JULGAMENTOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL 29/08/2019

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. CELBIO LUIZ DA SILVA; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS para JULGAREM os atletas, dirigentes e equipes denunciados pela prática de atos indisciplinares, anotados nas súmulas e relatórios dos árbitros e representantes, bem como analisar os requerimentos das equipes, relativo aos jogos realizados no dia 11/08/2019, do Campeonato Amador Varzeano Série A e Série B. A Comissão, após dado direito de defesa às partes, colhendo depoimentos de seus representantes e defensores, bem como apresentação de defesa escrita, discutiu, analisou as provas e os respectivos enquadramentos, decidindo, por unanimidade, as seguintes penalidades:

SERIE A DIRIGENTES

082 - Nilton Donizete Prudencio - Equipe Predinhos - art. 4º VIII - 1 partida

EQUIPES

083 – Inter Jockey – Artigo 22º do Regulamento da Competição – Fica a equipe advertida, e **alertada** que caso ocorra novamente o citado "cai cai", poderá ser eliminada e rebaixada do torneio e os atletas suspensos nos termos do Regulamento da Competição.

SERIE B ATLETAS

084 - Thiago dos Santos Procopio - nº 03 - Cristiano de Carvalho - art. 5º, IV - 1 partida

085 - Natã Souza de Prado - nº 05 - Independente - art. 5º VI - Desclassificado para art. 5º I - 1 partida

086 - Raul Pereira de Castro - nº 14 - Inter Marilia - art. 5º VI - Desclassificado para art. 5º I - 1 partida

087 - Cristian Luiz Cruz - nº 17 - Leda Amendola - art. 5º I - 1 partida

088 - Iago Silva Reis - nº 21 - Leda Amendola - art. 5º I - 1 partida

EQUIPES:

089 – CECAP/REMO – art. 3º I - / Requerimento da equipe Leda Amendola como terceira interessada, solicitando a eliminação da equipe CECAP.

Inicialmente cumpre consignar que o requerimento bem como as alegações apresentadas pela equipe do Leda Amendola são intempestivas, uma vez que não cumpriu o prazo que determina o artigo art 42º Paragrafo Unico, portanto essa Comissão não conhece de suas alegações, contudo passa a analisar o caso ocorrido no jogo CECAP/REMO x Monte Negro/Baroni por estarem devidamente relatadas nos relatórios do Arbitro e Representante. Consta nos relatórios que a equipe se apresentou no campo com numero suficientes de atletas para a realização da partida, entretanto não estavam portanto as "carteirinhas" razão pela qual não foi realizada a partida. Devidamente intimados os representantes da equipe justificaram a falta de apresentação da documentação do atleta, alegando que um dirigente de sua equipe estava acompanhando sua esposa que entrou em trabalho de parto. Com isso essa comissão entende como justificada a falta da apresentação dos documentos, e afastando por motivo de força maior, qualquer entendimento da aplicação do W.O. Ademais essa Comissão tem o entendimento que o W.O é aplicado quando os atletas ou as equipes não tem interesse na realização da partida, ou ainda demonstram total desinteresse e desrespeito com o adversário ou com a organização do campeonato, não vindo a se apresentar com um numero mínimo de atletas, o que não ocorreu no presente caso, vindo a ocorrer um caso fortuito de força maior como já explanado. Não é outro o entendimento desta Comissão que em caso semelhante aplicou o mesmo entendimento em julgamento realizado no dia 08/10/2017 onde figurava como parte a equipe do Monte Negro. Portanto por Unanimidade esta Comissão mantem a vitória em favor da



JULGAMENTOS

equipe Monte Negro/Baroni, advertindo a equipe do CECAP/REMO, mantendo a citada equipe classificada para próxima fase do torneio. Da mesma forma que não conhece do requerimento apresentado pela equipe Leda Amêndola, nos termos do Regulamento.

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada de conforme, foi aprovada por unanimidade.

Publique-se no lugar de costume.

DR. CELBIO LUIZ DA SILVA Presidente DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR

Secretário

DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS

Membro